

- Supervisionar e acompanhar ações, programas, convênios e contratos diversos necessários para o desenvolvimento do trabalho educacional;
- Realizar atividades relacionadas aos eventos educacionais, bem como a comunicação interna e externa e ouvidoria;
- Propor, participar, desenvolver e avaliar propostas político-educacionais, atividades de planejamento; atividades pedagógicas e administrativas; atividades escolares diversas; atividades de alfabetização e processo ensino-aprendizagem dos alunos;
- Controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico pedagógicos;
- Participar de cursos, palestras e outros relacionado à Formação Continuada em serviço quando convocado;
- Atuar, na qualidade de instrutor em cursos de formação e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Orientar a utilização de materiais e aparelhos audiovisuais pedagógicos e bibliográficos, prestando apoio e suporte técnico às atividades desenvolvidas nas instituições e órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- Analisar e orientar a utilização pedagógica de filmes e programas educativos e da informática educativa;
- Proceder ao registro histórico escolar do aluno em documentação apropriada, conforme rotinas preestabelecidas;
- Realizar cursos na área de atuação, quando solicitado;
- Ministrar aulas nas turmas regulares, especiais, nas oficinas pedagógicas e extracurriculares;
- Desempenhar outras atividades extracurriculares;
- Executar outras atividades afins;

**Requisito(s) da Função:**

- A serem especificados no Edital de Abertura do respectivo concurso; e
- Ensino Superior/Licenciatura em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental, ou Normal Superior, ou Curso de Magistério de Nível Médio (normal colegial) expedido, por Instituição de Ensino reconhecida pelo órgão competente, desde que acompanhado de Licenciatura, graduação plena, devidamente registrado e reconhecido.

**LEI Nº 13.327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 12.938 de 16 de outubro de 2019, 12.955 de 20 de novembro de 2019, 13.074 de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 12.938 de 16 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** As obras de ampliação das instalações da empresa, com aproximadamente 1.400,00m<sup>2</sup> de área a ser construída, deverão ser iniciadas no prazo de 30 (trinta) meses e concluídas no prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data de publicação da Lei Municipal nº 12.938/2019, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 12.955 de 20 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** As obras para transferência e expansão da empresa com aproximadamente 1.700,00m<sup>2</sup>, deverão ser iniciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e concluídas no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação da Lei nº 12.955/2019, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 13.074 de 29 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** As obras para implantação da empresa, cujo projeto prevê a construção de aproximadamente 500,00m<sup>2</sup> de área construída, deverão ser iniciadas em até 30 (trinta) meses e término em até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei Municipal nº 13.074/2020, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

**Art. 4º** Permanecem em vigor os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 12.938 de 16 de outubro de 2019, da Lei Municipal nº 12.955 de 20 de novembro de 2019 e da Lei Municipal nº 13.074 de 29 de junho de 2020.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 31/2021**

Autoria: **Executivo Municipal**

*Aprovado na forma do Substitutivo nº 1*

**LEI Nº 13.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras medindo 9.365,53m<sup>2</sup>, destacada dos Lotes nºs 33 e 34 da Gleba Simon Frazer, de propriedade do Município e autoriza o Executivo Municipal a outorgá-la em permissão de uso, a título precário e gratuito, à Casa do Caminho.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras medindo 9.365,53 metros quadrados a ser destacada dos Lotes nºs 33 e 34 (trinta e três e trinta e quatro), da Gleba Simon Frazer, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa no alinhamento predial nordeste da estrada de Limoeiro; dali segue aproximadamente 35,00 metros, por este alinhamento na direção sudeste, até o